

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC000649/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 13/04/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR018029/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46301.000496/2017-84
DATA DO PROTOCOLO: 12/04/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DOS TRAB NAS IND DA CONSTR E DO MOB PINHALZINHO, CNPJ n. 75.434.357/0001-87, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARINO JOSE DA LUZ;

E

SINDICATO DA INDUSTRIA DE SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANOARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINADAS E CHAPAS DE FIBRAS DE MADEIRA DO VALE DO URUGUAI, CNPJ n. 83.085.803/0001-13, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). OSNI CARLOS VERONA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2017 a 30 de abril de 2018 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Das Indústrias de Serrarias, Carpintarias, Tanoarias, Madeiras Compensadas e Laminadas, Aglomerados e Chapas de Fibra de Madeiras Compensadas e Laminadas, Aglomerados e Chapas de Fibra de Madeiras; Oficiais Marceneiros e Trabalhadores na Indústria de Serrarias e de Móveis de Madeiras; Trabalhadores no Corte, Beneficiamento e Manuseio de Madeiras e de Móveis; Trabalhadores na Indústria de Móveis de Junco e Vime e de Vassouras; Trabalhadores nas Indústrias de Cortinados, Colchões e Estofos; Trabalhadores na Indústria de Escovas e Pincéis**, com abrangência territorial em **Cunha Porã/SC, Descanso/SC e Maravilha/SC**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO E PROFISSIONAL**

As empresas concederão a todos seus empregados o SALÁRIO NORMATIVO E PROFISSIONAL, **a partir de 01 de março de 2017**, nas seguintes condições:

As empresas concederão a todos seus empregados, SALÁRIO NORMATIVO E PROFISSIONAL nas seguintes condições:

a) Aos motoristas de carretas fica garantido um piso salarial mínimo de R\$ 1.704,00(Um mil setecentos e

quatro reais) mensais.

b) Aos demais motoristas, capataz, operador de empilhadeira, marceneiro e laminador de serra fita ficam garantidos um mínimo de R\$ 1.409,00 (Um mil cento e quatrocentos e nove reais) mensais.

c) Aos profissionais nas funções de serrador, pintores, caldeirista, estofadores e ajustador de máquinas ficam garantidos um mínimo de R\$ 1.152,00 (Um mil cento e cinquenta e dois reais) mensais.

d) Aos demais trabalhadores não incluídos nos itens anteriores e outros similares, ficam garantidos um mínimo de R\$ 1.119,00 (Um mil cento e dezenove reais).

PARAGRAFO PRIMEIRO: Se não houver contrato de experiência, os trabalhadores farão jus ao salário normativo e profissional acima mencionado desde a contratação.

PARAGRAFO SEGUNDO: Nenhum trabalhador poderá receber salário inferior ao Salário Mínimo Regional de Santa Catarina após sua divulgação oficial, sem efeito retroativo aos salários porventura já pagos antes da divulgação pelos órgãos competentes.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE SALARIAL

As empresas da categoria econômica concederão reajuste salarial aos trabalhadores pertencentes à categoria profissional em 01 de Março de 2017, a título de antecipação salarial, correção salarial e aumento real, no importe de 6,5 % (Seis vírgula cinco por cento) até término da vigência em 30/04/2018, devendo ser observado os índices e percentuais da Cláusula quinta desse instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIVRE NEGOCIAÇÃO SALARIAL

Aos funcionários com salário superior à 20% (vinte por cento) ao normativo estabelecido para a categoria, efetivamente farão livre negociação entre empregador e empregado do seu salário, sendo garantido no mínimo o reajuste de 50% (cinquenta por cento) do índice do INPC anual até a data base da categoria. Aos salários que não atingem o percentual de 20% (vinte por cento) acima do normativo da categoria, será aplicado o reajuste convencionado na Cláusula Terceira dessa Convenção.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXTA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO E COMPETÊNCIA

Os sindicatos signatários elegem o judiciário trabalhista de Chapecó como competente para dirimir dúvidas em relação ao presente Adendo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente Adendo a Convenção Coletiva de em seis vias de

igual teor e forma, para produza seus efeitos jurídicos.

**MARINO JOSE DA LUZ
PRESIDENTE
SIND DOS TRAB NAS IND DA CONSTR E DO MOB PINHALZINHO**

**OSNI CARLOS VERONA
PRESIDENTE
SINDICATO DA INDUSTRIA DE SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANOARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS E
LAMINADAS E CHAPAS DE FIBRAS DE MADEIRA DO VALE DO URUGUAI**

**ANEXOS
ANEXO I - FOL 01**

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - FOL 02

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - FOL 03

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IV - FOL 04

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.